



Revista

Administração Escolar

UMA PUBLICAÇÃO DA B.W. CONTABILIDADE

EDIÇÃO Nº 85
ABRIL/MAIO/JUNHO

PANORAMA SOBRE O NOVO CENÁRIO EDUCACIONAL.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Benefício de Prestação Continuada
BCP - LOAS

ADMINISTRAÇÃO

A inadimplência favorecida
pelo credor

DIREITO IMOBILIÁRIO

Regularize seu imóvel

MARKETING

A Experiência do Cliente
como fator de retenção de
alunos

GESTÃO E NEGÓCIOS

Os desafios operacionais
do gestor escolar



Expediente

Edição 85
Abril, Maio, Junho de 2022.
Imagem da Capa (Banco de Imagem)

Editorial
Antonio Carlos Barbosa

Colaboradores
Andre Alves, Anselmo Grotto Teixeira, Edson
Luiz B. de França, Gina Fonseca de Oliveira, José
Aranha Júlio, Lindalva Duarte Rolim.

Marketing
B.W. Contabilidade

Visite: www.bwcontabilidade.com.br
comercial@bwcont.net.br

Rua Conselheiro Nébias, 1215/1217
Campos Elíseos
(11) 3554-2960

Publicada trimestralmente pela B.W. Contabilidade.
Todos os Direitos Reservados.

UMA PUBLICAÇÃO DA
B.W. CONTABILIDADE

Sumário

03 EDITORIAL

Contradições Econômicas.
Antonio Carlos Barbosa
Diretor Financeiro

04 DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Benefício de Prestação Continuada
BCP - LOAS.

09 ADMINISTRAÇÃO

A inadimplência favorecida pelo credor.

12 ENTREVISTA

O Novo Cenário Educacional.

14 DIREITO IMOBILIÁRIO

Regularize seu imóvel.

15 MARKETING

A Experiência do Cliente como fator
de retenção de alunos.

17 GESTÃO E NEGÓCIOS

Os desafios operacionais do gestor escolar.



Editorial B.W. Contabilidade

Contradições Econômicas.

Caminhamos para o fechamento do primeiro semestre de 2022 e as expectativas criadas no final do ano passado foram por água abaixo, há algum tempo.

Lembro-me que no início do ano, falávamos de índices inflacionários em queda, comparados a 2021, o que poderia significar índices em torno de 4,5% este ano, mas agora já falamos em 10% novamente.

Não podemos de maneira alguma esquecer o nosso passado inflacionário, e como foi penoso para todos nós acharmos o caminho da estabilidade em meados dos anos 90.

É preocupante verificarmos que o preço dos alimentos, de forma geral, tem contribuído de forma significativa para o aumento da inflação nesse país, que é um dos principais produtores agrícolas do mundo.

O crescimento econômico do primeiro trimestre foi de aproximadamente 1%, o que de fato se torna quase irrelevante, se considerarmos as perdas verificadas nos últimos trimestres, vividos sob a pandemia.

Houve também uma pequena recuperação dos empregos neste período, mas com uma redução significativa de 8,5% na renda média, o que prejudica o consumo interno e a própria recuperação econômica.

Especialistas apontam a retomada do setor de serviços, contido pela pandemia, como o principal responsável pelo aumento do PIB, mesmo modesto, mas que infelizmente este efeito já foi embora.

Para o ano de 2022 como um todo, chegamos a pensar que o crescimento chegaria a 4%, mas agora já se fala em 1,5% e para 2023 não deverá ser maior que 2,5%, números muito modestos para um país com o potencial do Brasil.

Esse cenário de baixo crescimento e inflação alta tem precipitado um processo de desestruturação social, que poderá destruir parcialmente o que foi feito nas últimas décadas, independentemente de quem o fez.

Contraditoriamente, a arrecadação do Governo Federal tem crescido todos os meses e aponta para um crescimento de 10% em termos reais no último ano, considerando-se maio de 2021 a abril de 2022.

Então, o que está errado?

ANTONIO CARLOS BARBOSA
DIRETOR FINANCEIRO

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA BCP (LOAS)

POR DR. ANSELMO GROTTO TEIXEIRA

1. CONCEITO BCP/LOAS

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi instituído pela Lei nº 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Amparado no art. 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que assegura o pagamento de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Alinhada a esse regulamento, foi editada a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), que assegura aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, a Lei nº 8.742/1993, que prevê a concessão do benefício assistencial ao trabalhador avulso, bem como a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o pagamento de auxílio-inclusão à pessoa com deficiência moderada ou grave.

Assim, como bem define a Loas, no seu art. 1º: A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

2. QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO

Conforme disposto no art. 203 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica de Assistência Social e no Estatuto do Idoso, o benefício assistencial de prestação continuada – BCP/LOAS assegura o pagamento de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

3. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LOAS

A Lei Orgânica da Assistência Social determina, no seu decreto regulamentador, que o interessado deverá comprovar, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

PARA A PESSOA IDOSA

- a) Ter 65 anos de idade ou mais;
- b) Comprovar condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, ou seja, possuir renda familiar de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente por pessoa;
- c) Não possuir outro benefício previdenciário ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, salvo o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória;
- d) Ser brasileiro nato ou naturalizado.

PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

- a) Ser pessoa com deficiência com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, contanto que sua limitação impossibilite sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- b) Comprovar condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, ou seja, possuir renda familiar de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente por pessoa;

c) Não possuir outro benefício previdenciário ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, salvo o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória;

d) Ser brasileiro nato ou naturalizado.

ONDE SOLICITAR O BCP/LOAS

Para solicitar o benefício assistencial BCP/LOAS, o interessado deverá se inscrever no Cadastro Único (CadÚnico) ou procurar informações no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, mais próximo de sua casa. Também é possível o contato direto com o Instituto Social de Seguridade Social – INSS, para orientações sobre o cadastramento.

4. LIMITE LEGAL DA RENDA PER CAPITA DO GRUPO FAMILIAR

O Presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei nº 14.176/21, em 23/06/2021, oriunda do Projeto de Lei de Conversão (PLV 10/2021), que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para: estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências.

Como principais alterações, a lei prevê aumento do limite da renda per capita do grupo familiar de um quarto do salário mínimo para metade do salário mínimo para ter acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BCP) e o Auxílio-Inclusão, previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece o pagamento de 50% do BCP àqueles que já recebem o benefício e, posteriormente, comecem a trabalhar com remuneração de até dois salários mínimos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário – Tema 27 (Repercussão Geral), já havia decidido pela inconstitucionalidade do trecho da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) – Lei 8.742/1993 que limitava a renda per capita do grupo familiar em um quarto do salário mínimo.

Veja-se: STF – Tema 27 (Repercussão Geral) – É inconstitucional o § 3º do artigo 20 da Lei 8.742/1993, que estabelece a renda familiar mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo como requisito obrigatório para concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, V, da Constituição.[-] (RE 567985, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-194 DIVULG 02-10-2013 PUBLIC 03-10-2013).

AS PESSOAS QUE COMPÕEM O GRUPO FAMILIAR

Nos termos do art.20, §1º, da Lei 8.742/93(BCP/LOAS) e o art. 4º, inciso V, do RBPC (Decreto 6.214/2007), a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Assim, a legislação é taxativa ao dispor que o grupo familiar é composto somente pelo:

- requerente;
- cônjuge ou companheiro(a);
- pais (na ausência de um deles, a madrasta ou padrasto);
- irmãos solteiros;
- filhos(as) solteiros(as);
- enteados(as) solteiros(as);
- menores tutelados.

1 <https://www.camara.leg.br/noticias/776361-nova-lei-amplia-acesso-ao-beneficio-de-prestacao-continuada-e-cria-o-auxilio-inclusao/>2 <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/auxilio-inclusao-ja-pode-ser-solicitado-por-pessoas-com-deficiencia-que-recebem-o-bpc>

Para os efeitos do disposto acima, o STJ, no julgamento do RECURSO ESPECIAL Nº 1.764.660 –MS (2018/0230129-0), proferiu entendimento de que as pessoas que possuírem vínculo matrimonial ou de união estável fazem parte de outro grupo familiar e seus rendimentos são direcionados à própria subsistência, mesmo que residam sob o mesmo teto do requerente.

Veja-se:

8. A Lei 12.435/2011 alterou o § 1º do art. 20 da LOAS, determinando que: § 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. 9. A nova norma, ampliou o conceito do núcleo familiar para fins de concessão de amparo social e, nesse passo, inseriu o padrasto, a madrasta, filhos, enteado se irmãos maiores de 21 anos, desde que solteiros no conceito de família. 10. Depreende-se que o critério principal não reside mais na idade ou na capacidade civil, e sim no estado civil, uma vez que as pessoas que possuírem vínculo matrimonial ou de união estável, fazem parte de outro grupo familiar, e seus rendimentos são direcionados a este, mesmo que resida no mesmo teto do requerente, para efeito de aferição da renda mensal per capita por falta de previsão legal. 11. Ante o exposto, dá-se provimento ao Recurso Especial da segurada, para conceder à interessada o benefício de prestação continuada, de cunho assistencial, disciplinado pelo inciso V, do art. 203 da Constituição da República. 12. Publique-se. Intimações necessárias. Brasília, 06 de novembro de 2018. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO MINISTRO RELATOR. (STJ - REsp: 1764660 MS 2018/0230129-0, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Publicação: DJ 09/11/2018.

Aliado a isso, o INSS editou a Portaria Conjunta nº 3, de 21 de setembro de 2018, que dispõe no art. 8º, §1º, as pessoas que não compõem o grupo familiar do requerente de benefício assistencial.

Veja-se:

§ 1º Não compõem o grupo familiar, para efeitos do cálculo da renda mensal familiar per capita: I - o internado ou acolhido em instituições de longa permanência como abrigo, hospital ou instituição congênere; II - o filho ou o enteado que tenha constituído união estável, ainda que resida sob o mesmo teto; III - o irmão, o filho ou o enteado que seja divorciado, viúvo ou separado de fato, ainda que vivam sob o mesmo teto do requerente; e IV - o tutor ou curador, desde não seja um dos elencados no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993.

5. DA EXCLUSÃO DA APOSENTADORIA OU OUTRO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AUFERIDO PELO CÔNJUGE COM RENDA DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) prevê em seu art. 34, parágrafo único, que o benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas, uma vez que se entende que tal verba serve, exclusivamente, para promover a manutenção daquele idoso em específico.

Corroborando com esse dispositivo, em 02 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.982, que altera a Lei nº 8.742/1993, introduzindo o §14, do art. 20, passando a dispor expressamente que o benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo.

Destaca-se, que tal previsão já era pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo precedente vinculante restou assim ementado:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PREVISTO NA LEI N. 8.742/93 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AFERIÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO NÚCLEO FAMILIAR.

RENDA PER CAPITA. IMPOSSIBILIDADE DE SE COMPUTAR PARA ESSE FIM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, RECEBIDO POR IDOSO. 1. Recurso especial no qual se discute se o benefício previdenciário, recebido por idoso, no valor de um salário mínimo, deve compor a renda familiar para fins de concessão ou não do benefício de prestação mensal continuada a pessoa deficiente. 2. Com a finalidade para a qual é destinado o recurso especial submetido a julgamento pelo rito do artigo 543-C do CPC, define-se: Aplica-se o parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), por analogia, a pedido de benefício assistencial feito por pessoa com deficiência a fim de que benefício previdenciário recebido por idoso, no valor de um salário mínimo, não seja computado no cálculo da renda per capita prevista no artigo 20, § 3º, da Lei n. 8.742/93. 3. Recurso especial provido. Acórdão submetido à sistemática do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil e dos arts. 5º, II, e 6º, da Resolução STJ n. 08/2008.

(STJ - REsp: 1355052 SP 2012/0247239-5, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 25/02/2015, S - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 05/11/2015).

6. DA OBRIGAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. DA APLICAÇÃO DO ART. 1.696 DO CÓDIGO CIVIL

Importante mencionar que a jurisprudência pátria tem aplicado, de acordo com o caso em concreto, o art. 1.696 do Código Civil, que o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos e extensivo a todos os ascendentes, recaiando a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Nesse contexto, a obrigação do Estado de prestar assistência ao idoso desamparado é subsidiária, uma vez que o critério da renda per capita estabelece presunção de miserabilidade apenas relativa, podendo ser afastada, contra ou a favor do requerente, diante dos elementos dispostos no conjunto probatório. Diante do exposto, o Superior Tribunal de Justiça tem proferido o entendimento de

que o dever de prestar alimentos é dever primário de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Veja-se:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.266.215 - SP(2018/0064642-8) RELATORA : MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES AGRAVANTE : ANA CLAUDIA DA SILVA FELIX REPR. POR : BENTA FELIX DA SILVA ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DA SILVA -SP203071 ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN -SP213850 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DECISÃO (...)a responsabilidade dos filhos pelos pais é dever primário, e que a responsabilidade do Estado é subsidiária. Não se admite razoável que se aceite que os filhos requeiem a ajuda devida à mãe ao Estado, pois isso gera grave distorção do sistema de assistência social. Assim, se faz imprescindível que, antes de recorrer a um benefício estritamente assistencial, destinado aos que ostentam uma situação de miserabilidade, verificar se os filhos não possuem meios de prover subsistência de seus genitores. -Não cabe ao Estado substituir as pessoas em suas respectivas obrigações legais, mesmo porque os direitos sociais devem ser interpretados do ponto de vista da sociedade, não do indivíduo. - No caso, a técnica de proteção social prioritária no caso é a família, em cumprimento ao disposto no artigo 229 da Constituição Federal, in verbis:"Art. 229 -Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade(...)"(STJ - AREsp:1266215 SP 2018/0064642-8, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Publicação: DJ 03/04/2018).



Direito Previdenciário, Direito Trabalhista,
Direito da Família e Direito Civil.

Fone: (11) 2703-6181

WhatsApp: (11) 97351-8755

anselmoadv@advogadosteixeira.com.br



GESTÃO CONTÁBIL NÃO É TUDO IGUAL.
CONTE COM QUEM ENTENDE DAS REAIS
NECESSIDADES TRIBUTÁRIAS, FISCAIS E
CONTÁBEIS DE UMA ESCOLA PRIVADA.

CONHEÇA OS SERVIÇOS DA **B.W. CONTABILIDADE**

Conte com uma
Assessoria Contábil
com **28 anos de**
experiência no setor
educacional.

1

**Assessoria Fiscal e
Tributária.**

2

**Assessoria em
Departamento
de Pessoal.**

3

**Assessoria Contábil
Especializada em
Instituições de Ensino
Privado.**

Agende uma visita com o nosso gerente comercial:

bwcontabilidade.com.br | **comercial@bwcont.net.br** | **(11) 3554-2960**

A INADIMPLÊNCIA FAVORECIDA PELO CREDOR

POR LINDALVA DUARTE ROLIM

A inadimplência sempre foi um dos problemas enfrentados pelas instituições de ensino.

Durante a pandemia provocada pelo COVID19, muitas instituições entraram em alerta, outras não suportaram a crise e foram compelidas a encerrarem suas atividades.

Parece que nos acostumamos a suportar a inadimplência generalizada como se essa prática estivesse enraizada, isto porque observamos que a inadimplência não ocorre apenas em escolas periféricas, onde o capital social é escasso e poderia, em tese, justificar a inadimplência na árdua escolha de primazias, mas, em sentido diametralmente oposto, as instituições de médio e grande porte também enfrentam essa realidade veiculada, inclusive em grandes reportagens sobre débitos de grandes celebridades.

Logo, verifica-se que a inadimplência nem sempre está ligada à ausência de recursos financeiros, mas à triste cena cultural da ausência de espírito republicano quanto aos deveres que cada cidadão tem para com todos os demais cidadãos da república; o valor do pacto, da palavra e da lealdade, que impõe um estado de paranoia nas relações cívicas que cada vez requerem mais garantias para a consecução de contrato, que tinha tudo para ser uma relação simples.

Por outro lado, a própria legislação e a má interpretação dada à prática de inadimplência manejada por uma jurisprudência complacente aos devedores solidificam culturalmente um cenário alarmante, que recobra um cuidado maior por parte de gestores, administradores e departamentos jurídicos das instituições de ensino.

Exemplo claro disso é a própria Lei 9.870/1999 (lei das mensalidades escolares) que em proteção ao inadimplente limita as instituições, proibindo-as de (i) suspender provas escolares, (ii) a reter documentos escolares, (iii) a aplicar quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, (iv) desligar o aluno por inadimplência (somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral) que no caso de descumprimento da legislação, enquadra no CDC (Código de Defesa do Consumidor) a fiscalização e a aplicação de sanções administrativas, além de outras como Código Civil Brasileiro com excessivo rigor às instituições, é claro.

Além disso, é preciso considerar que o princípio da dignidade da pessoa humana (que serve para tudo) acaba por, infelizmente, fomentar uma jurisprudência complacente que pune a cobrança (mesmo legalmente conduzida) e que impede a cobrança de ambos os genitores (escondendo o genitor detentor do capital nas espáduas do genitor hipossuficiente), além de medidas executivas que tornam inviável a execução porque tudo é impenhorável.

NOVIDADE

PLANTÃO JURÍDICO

GRATUITO PARA GESTORES DE ESCOLAS

TODAS AS QUARTAS - DAS 10H ÀS 16H

ACESSAR SALA



Clique no link ou escaneie o QR Code para acessar a sala de atendimento.

Por outro lado, como mencionado alhures, para piorar o cenário, os próprios gestores contribuem para essa prática ao deixarem de adotar as medidas administrativas e a própria legislação em seu favor, como nos seguintes exemplos: isso ocorre na forma de cobrança ou ausência dela.

Muitas instituições preferem o dissabor e a frustração de insistir na cobrança administrativa, sem qualquer critério ou organização. Por vezes, elas sequer mantêm um cadastro organizado e atualizado de forma cronológica, o que dificulta na hora de negociar.

Assim como na parte pedagógica, as instituições precisam se atualizar nessa função, adotando medidas de organização eficaz.

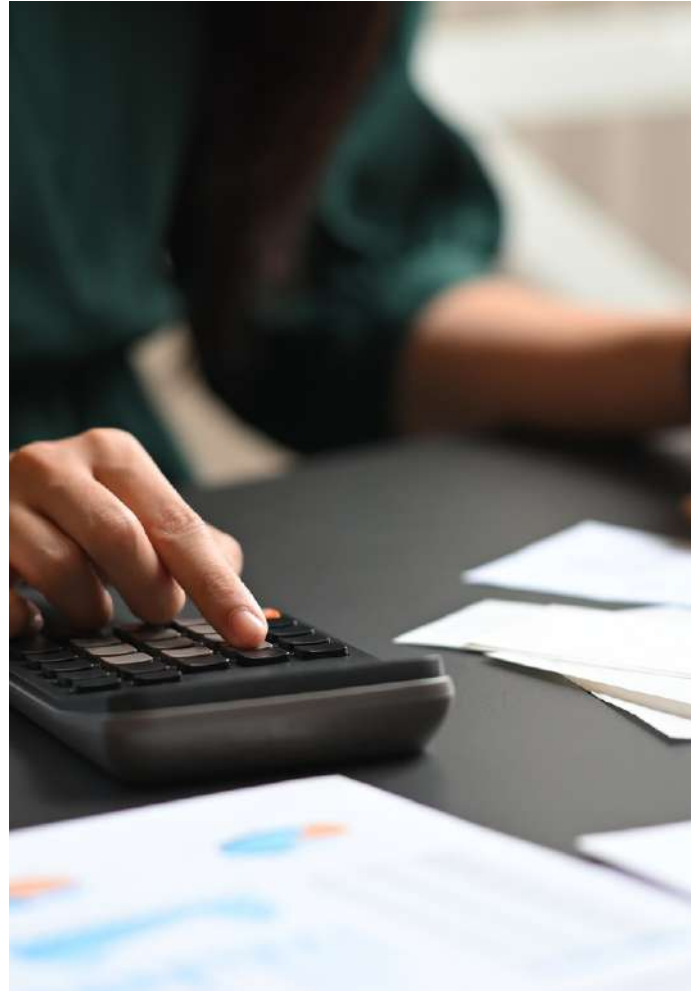
É preciso que percebam que a cobrança administrativa nem sempre é eficaz, embora menos onerosa para devedor e credor.

Todavia, a instituição que quiser manter essa rotina de cobrança, precisa alinhar as ações com o seu departamento jurídico, para que este entre no circuito quando não houver êxito na forma administrativa. Inúmeras dívidas são perdidas por prescrição, o que pode ocorrer em cobranças administrativas que perduram por mais de cinco (5) anos.

Com isso, a instituição deixa prescrever seu direito de ação, favorecendo diretamente o devedor e amargando o prejuízo.

Notamos também, que no entendimento dos gestores, basta a negativação e protesto como meio de encurralar o devedor.

Essa prática cria gastos e não garante o recebimento do crédito sendo, no máximo, um pequeno transtorno superado pelo uso costumeiro de nome de parentes para outras situações.



Assim, como qualquer dívida no Brasil, o protesto em cartório também tem prazo de validade. O limite para a prescrição de protesto é de cinco (5) anos. Após esse período, o nome do devedor é retirado da lista de inadimplência.

Outra prática que verificamos nas instituições refere-se ao momento de se fazer as negociações.

Observamos que não há um critério, muito menos pessoas treinadas, por vezes é o próprio diretor quem recebe os inadimplentes, o que não aconselhamos, já que cria uma situação de pessoalidade que dificulta a negociação em assuntos sensíveis. Por isso, o gestor precisa delegar, de preferência para um departamento ou grupo de pessoas com forte poder de persuasão (treinamento específico é fundamental), que conheça a planilha de débitos e goze de capacidade de empatia com o devedor.

Geralmente, os devedores inadimplentes tentam uma negociação no fim do ano letivo, justamente para garantir a renovação da matrícula.

É nesse momento que o setor de cobrança deve estar preparado para conduzir essa negociação. Caso contrário, a dívida que já era grande será aumentada com mais um ano letivo inadimplente porque, infelizmente, na elaboração do acordo pretérito a escola foi ingênua ou despreparada.

Parcelas com prazos muito longos e acordos mal elaborados são práticas que contribuem com o devedor contumaz. O gestor entende que solicitando diversas garantias, como notas promissórias, cheques, etc, obrigará o devedor a cumprir o pacto, esquecendo-se de que muitas vezes a intenção do devedor é APENAS renovar a matrícula e as referidas garantias são frágeis como o próprio contrato.



E é por isso, que os gestores precisam entender que casos antigos e devedores de má-fé, precisam sair do campo administrativo para o judicial.

É muito comum devedores antigos procurarem o escritório para acordo logo que recebem uma notificação judicial, somente assim, eles entendem que a instituição cansou das investidas na cobrança e tomou uma atitude mais agressiva.

Por isso, cinco sugestões são apontadas:

I. Acordos de confissão de dívida para rematrícula com garantias mais sólidas como FIADOR ou IMÓVEL EM GARANTIA;

II. Sem quitação do ano anterior, FIXAR a impossibilidade de matrícula para o ano posterior (evitar acordos que servem apenas para forçar nova matrícula);

III. Judicialização das dívidas no prazo máximo de seis (6) meses após o encerramento do contrato;

IV. Criação de departamento de cobrança especializado e treinado para a finalidade ou a contratação de empresa especializada, para evitar a pessoalidade dos assuntos econômicos com os assuntos pedagógicos;

V. Análise anual dos contratos de prestação de serviços educacionais.



Duarte Rolim
Assessoria e Consultoria Jurídica

Fone: (11) 3227-0744 | (11) 3227-3917
WhatsApp: (11) 11 98689-0930
contato@duarterolim.com.br

O Novo Cenário Educacional Colégio Batista de Guarulhos

DIRETORA GINA FONSECA DE OLIVEIRA

1 – Como o Colégio Batista está vendo o novo cenário educacional, tendo como contexto o pós-pandemia?

A construção educacional é algo constante, pois a educação é uma área que deve ser dia a dia aperfeiçoada, porém temos vivido algo inédito.

O período de isolamento social e aulas online deixou consequências gigantes. Estamos lidando com uma grande porcentagem de alunos que desacostumaram a estar na sala de aula, desacostumado a estar sentados seja ouvindo, escrevendo, falando, participando.

O desafio da ressocialização é tão grande quanto o desafio da recuperação pedagógica.

2 – Você acha que a presença dos grandes conglomerados educacionais está impactando negativamente na rotina das escolas locais?

Quando a Escola tem um perfil de trabalho bem definido, consegue atrair um público, que mesmo volátil, acaba sendo permanente pela rotatividade diante da descoberta que a escola X atende o perfil do aluno/família.

3 – Como o Colégio Batista está lidando com esse novo cenário?

Imprimindo na comunidade o perfil de trabalho que buscamos desenvolver, seja através da ação diária junto aos alunos, seja através de resultados apresentados junto a comunidade, observando e considerando o feedback para possíveis alinhamentos na conduta.



Fone: (11) 2087-3107

colegiobatistadeguarulhos.com.br

R. Nossa Sra. Mãe dos Homens, 378 -

Vila Progresso, Guarulhos - SP, 07091-000

O Novo Cenário Educacional Colégio Batista de Guarulhos

DIRETORA GINA FONSECA DE OLIVEIRA

4 – Você acredita que ainda há espaço para um tipo de gestão mais informal e afetiva, ou definitivamente estamos vivenciando a era da gestão apenas orientada pela performance?

Estamos vivendo um momento diferente e que teve essa mudança de uma maneira muito abrupta. Também colocamos isso para uma das possíveis consequências do período pandemia, pois esse isolamento social que vivemos acabou se transformando em um distanciamento afetivo, o que ocasionou pessoas mais práticas, mais objetivas em resultados e muitas vezes até frias na análise de contexto histórico.

A prioridade tem sido algo do agora e não do que foi ou que será, é um momento “PIX”, porém as escolas devem manter no campo de visão que formam pessoas, e por isso, por mais difícil que seja ultrapassar essa onda comportamental, precisamos pautar nosso relacionamento com alunos e famílias como seres humanos. Se a ênfase será maior no resultado ou no ser humano, cabe a cada escola estudar e associar isso ao seu perfil. É importante que existam esses dois pontos de ação.

5 – Quais dicas você daria para que outras escolas possam se diferenciar em seu nicho de atuação?

Não perder de vista a identidade da escola, pois dela deriva a busca pela equipe de trabalho e a atuação do público a ser atendido.

6 – Por fim, qual o conselho que você daria para os gestores que estão passando por momentos de turbulência operacional?

Esse é um setor da escola que exige do gestor uma readequação, em alguns casos, até de visão como profissional, pois no momento a procura pela mão de obra está muito intensa e a rotatividade interna tem sido uma característica do mercado atual, as funções dos setores precisam estar bem definidas para suportar esse momento sem prejuízos ao trabalho a ser entregue.

Trabalhar também com folga no quadro de funcionários pode ajudar a passarmos por essa turbulência.



Fone: (11) 2087-3107

colegiobatistadeguarulhos.com.br

R. Nossa Sra. Mãe dos Homens, 378 -

Vila Progresso, Guarulhos - SP, 07091-000



Regularize seu imóvel

POR DR. EDSON LUIZ B. DE FRANÇA

Você sabia que o imóvel só é seu por direito quando seu nome constar na matrícula?

O que é a matrícula de um imóvel?

Quando compramos um imóvel à vista, vamos até um Cartório de Notas para lavrar a Escritura Pública de compra e venda.

Pagam-se as taxas de cartório e recolhe-se o imposto de transmissão de bens imóveis. Quando o imóvel é financiado, não há necessidade da Escritura Pública, pois o próprio contrato de compra e venda expedido pelo banco tem força de Escritura Pública. Frise-se: somente o fato de termos a Escritura Pública de Compra e Venda não nos torna o verdadeiro proprietário.

Então para que serve a matrícula do imóvel em seu nome?

Após a confecção da Escritura Pública urge que levemos ao Cartório de Registro de Imóveis para que essa escritura seja convertida em matrícula, aí sim em seu nome. A partir daí o imóvel é de sua propriedade. Se o seu nome não estiver na matrícula do imóvel, o mesmo, para todos os efeitos legais, não é seu.

Os imóveis são adquiridos de várias formas, a saber: por simples contrato de compra e venda, doação, etc.

Porém, independentemente da forma que detenhamos a posse do imóvel, somente com toda tramitação descrita acima é que seremos os proprietários. Ou seja, somente a matrícula no nosso nome é que configura a propriedade plena.

Ocorre que pessoas que detêm a posse de imóveis qual seja, casa, apartamento, chácara, lotes, sítios e que compraram com contrato particular de compra e venda, podem regularizá-lo, de modo a ter seu nome na matrícula do imóvel, seja por ações de adjudicação compulsória seja pela usucapião.

Evidente que cada caso é um caso e deverá ser analisado para se buscar o melhor caminho para regularização.

Lembrando sempre que um imóvel irregular, ou seja, desde que a matrícula não esteja em seu nome, não poderá ser legalmente vendido. Se vendido, como irregular, será pela metade do preço.

Também o imóvel irregular não pode ser dado como garantia para alguma transação.

E mais, um imóvel irregular não pode ser financiado quando de uma venda.

DR. EDSON LUIZ B. DE FRANÇA

**LEMBREM-SE, CONSULTEM SEMPRE
UM AVOGAD(A) NO MOMENTO DE
COMPRAR DE UM IMÓVEL.**

WhatsApp: (11) 99667-3720



A Experiência do Cliente como fator de retenção de alunos

POR ANDRÉ ALVES

Já faz algum tempo que o bom atendimento deixou de ser diferencial competitivo para as escolas privadas, passando a simplesmente ser visto como premissa básica, para não dizer, essencial ao funcionamento de qualquer estabelecimento educacional privado.

Com o amadurecimento do mercado consumidor, impulsionado principalmente pelos meios digitais, pais e alunos se tornaram mais exigentes, ou simplesmente, ampliaram a consciência em relação ao seu poder de influência e representatividade, frente às atividades administrativas e operacionais das escolas.

Essa mudança de comportamento que tem como principal característica a transição entre o antagonismo e o protagonismo, ganhou forças à medida que pais e alunos deixaram a posição de simples receptores para se tornarem influenciadores no processo de comunicação interna e externa das escolas.

Toda essa movimentação fez com que o mercado se tornasse ainda mais competitivo e desafiador para os gestores de escolas, que vivenciam o momento no qual classificamos de “A era do cliente”.

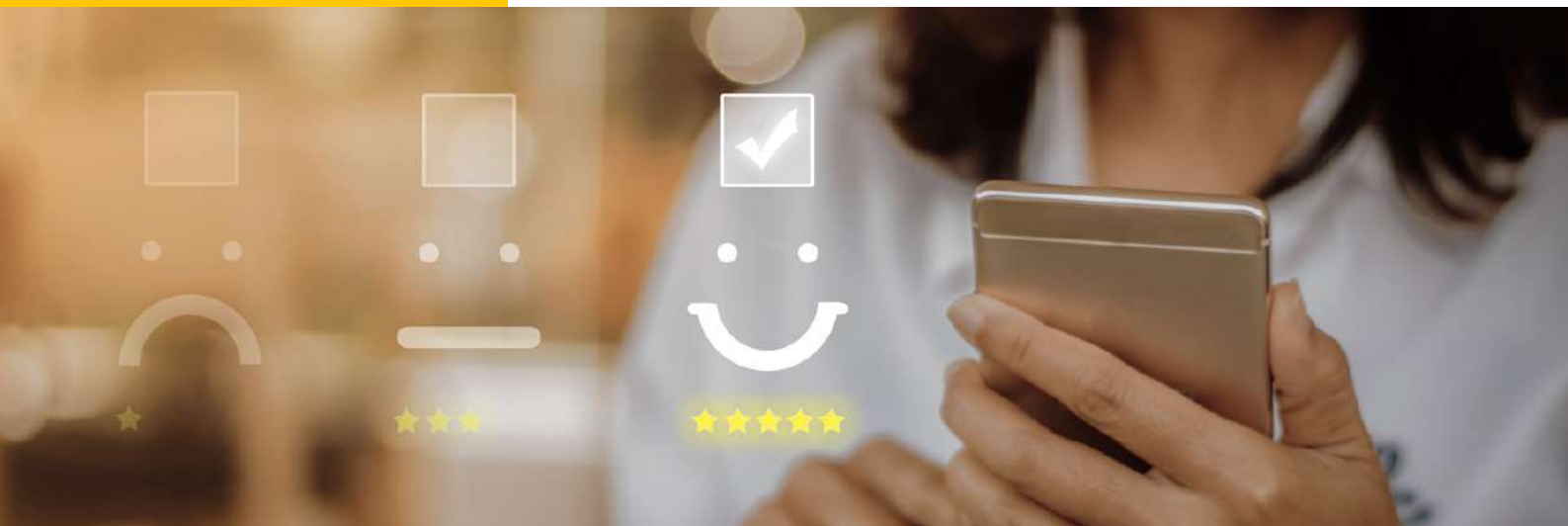
A jornada que estabelece o relacionamento entre pais e alunos com os serviços da escola, geralmente é iniciada pelos canais de captação e atendimento.

A administração dos múltiplos canais de relacionamento é, inclusive, um dos grandes desafios encontrados pelos gestores das instituições de ensino.

Por isso é imprescindível que todos os pontos de contato oferecidos pela escola estejam alinhados com a proposta de valor do estabelecimento, fazendo com que a comunicação seja aderente aos objetivos globais da instituição.

Como melhorar a Experiência do Cliente, fazendo com que pais e alunos possam ser surpreendidos em relação aos serviços prestados pela sua escola? Existem três pilares importantes que podemos destacar para que os gestores tenham mais êxito para alcançar esse objetivo:

- Esforço: o primeiro pilar está relacionado com a premissa de oferecer a melhor solução para facilitar a vida do cliente, ou seja, o que a escola pode proporcionar para que a percepção em relação aos serviços prestados possam ser encantadores?
- Emocional: o segundo pilar tem como objetivo criar vínculos afetivos por meio da excelência dos serviços prestados, fazendo com que pais e alunos se tornem verdadeiros embaixadores da escola.



- **Sucesso:** este terceiro pilar está relacionado ao quanto o serviço prestado está beneficiando a vida dos pais e alunos. Em linhas gerais, o sucesso da escola está diretamente conectado ao resultado que o aluno está tendo por meio dos serviços da escola.

As etapas para a construção de um modelo de excelência são interligadas e renováveis, por isso é preciso sempre estar atendo às constantes melhorias em todo o processo. Segundo pesquisa realizada pelo blog americano Super Office, 86% das pessoas estão dispostas a pagar mais por uma experiência melhor.

Se analisarmos essa estatística de forma adaptada para o mercado educacional brasileiro, certamente concluiremos que a percepção da relação de custo benefício, está diretamente relacionada à qualidade dos serviços prestados.

O que na teoria pode parecer óbvio, na prática, ainda vemos muitas escolas negligenciando questões básicas em sua prestação de serviços. Por isso, vale a máxima de que um serviço simples, mas bem executado ainda é mais eficiente do que muitos projetos inovadores, mal executados.

Por fim, podemos concluir que investir na satisfação e encantamento do cliente é primordial para quem atua no segmento de serviços como é o caso das escolas, ainda sim, podemos identificar inúmeros

benefícios proporcionados para quem aplica um modelo de gestão orientado pela experiência do cliente. Iniciando pela diminuição no custo para captar novos alunos, até o aumento no percentual de retenção dos alunos já matriculados, a gestão orientada pela experiência do cliente, pode trazer muitos ganhos operacionais e financeiros para a escola.

Por trás dos números de uma matrícula, haverá sempre uma pessoa desejando ser encantada.

QUER SABER MAIS SOBRE ESSE ASSUNTO?

Clique em **VER VÍDEO** ou aponte o celular para o **QR CODE** para ver mais conteúdo sobre esse assunto.



VER VÍDEO



QR CODE



ANDRÉ ALVES

Planner

(11) 98948-7944

andre@linkys.com.br

Instagram: @andre.mkt



Os desafios operacionais do gestor escolar

POR JOSÉ ARANHA JÚLIO

Alguns segmentos da economia brasileira têm passado por muitos desafios, devido ao que vivenciamos nesses últimos tempos, e o que se tem apresentado atualmente.

Para o segmento educacional privado também não é diferente, atravessando muitos desafios e adversidades.

Contudo isso o segmento educacional privado tem sido alvo de grandes players, sendo esta uma forma de acelerar seu crescimento, ou seja, ocupar mais share no segmento através das aquisições num mercado cheio e vasto de oportunidades.

A gestão nas Escolas privadas, com exceção de algumas, não se prepararam para o momento atual como também ter objetivos claros para os próximos cinco anos.

Costumo dizer que os gestores se envolvem excessivamente na operação e esquecem a estratégia.

O que vem ocorrendo com muita frequência no segmento educacional privado é a falta de sucessão para o negócio, e quando há não foi feita de forma correta, desta forma, perde-se espaço num mercado muito concorrido.

É neste momento que muitas vezes os sócios fazem a opção pela venda da Escola, e muitos de forma abrupta, ou seja, sem nenhuma preparação com antecedência, consequentemente por falta de sucessão, litígio societário, perda de alunos, margens baixas e prejuízos sendo acumulados.

Os gestores deveriam ter a exata noção que ferramentas de gestão são essenciais e é imprescindível para o negócio, agir com a razão e deixar a emoção de lado.

Conhecer com segurança todos os níveis de ensino da sua Escola, ou seja, educação infantil, ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio. Saber com segurança qual nível de ensino está mais rentável, qual o custo para formar um aluno/ano



**ASSESSORIA CONTÁBIL
ESPECIALIZADA EM INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO**

Agende uma visita com o nosso gerente comercial:

bwcontabilidade.com.br comercial@bwcont.net.br (11) 3554-2960

desse nível de ensino, qual a lucratividade por aluno, qual o ponto de equilíbrio em quantidade de alunos por turma, qual o Ebtida por nível de ensino, turma, aluno, etc, ou seja, ter todas as informações para avaliar a condução do negócio Escola.

Muitos gestores do segmento educacional privado esperavam crescimento e taxas de ocupação maiores em 2022. Mas se depararam com a estagnação dessas taxas e em alguns casos até retração no número de matrículas.

O segmento educacional privado, conforme temos vivenciado, perdeu em média um (1) milhão de alunos, perda relacionada diretamente no nível da educação infantil e fases iniciais do ensino fundamental I.

O gestor tem que estar preparado e amparado com todas as ferramentas sólidas, para tomar a melhor decisão e saber qual direção seguir, saber se reinventar, reestruturar e criar valor para o negócio Escola.

QUER SABER MAIS SOBRE ESSE ASSUNTO?

Clique em **VER VÍDEO** ou aponte o celular para o **QR CODE** para ver mais conteúdo sobre esse assunto.



VER VÍDEO



QR CODE



JULIU'S
Business Financial Consulting
Consultoria e Auditoria

JOSÉ ARANHA JULIO

CEO / Consultor e Auditor
(11) 98195-8662

julio@julusauditing.com

Instagram: @consultoria.escolar

JULIU'S BUSINESS FINANCIAL CONSULTING

COLÉGIO FORÇA MÁXIMA

APROVAÇÃO
QUALIDADE PEDAGÓGICA
VALIDADA E APROVADA
POR NOSSOS CLIENTES, ALÉM DE
DIFERENCIAIS EXCLUSIVOS

MARCA FORTE
MARCA CONSOLIDADA NO MERCADO,
COM VASTA PENETRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO CONSTANTE

PRESEÇA
TREINAMENTO E SUPORTE
CONSTANTES PARA TODAS AS
ÁREAS DA OPERAÇÃO

SEJA BEM-VINDO AO JEITO FORÇA MÁXIMA DE ENSINAR

**A EDUCAÇÃO É UM MERCADO QUE CRESCE TODOS OS DIAS
E OS INVESTIMENTOS NELA TAMBÉM!**

Venha fazer parte de um negócio com faturamento de mais de **R\$ 300.000,00 mensais** com rápido retorno e amplo cenário de crescimento.

ENTRE EM CONATO

WWW.COLEGIOFORCAMAXIMA.COM.BR/FRANQUIA

[WWW.LINKEDIN.COM/COMPANY/COLEGIO-FORCA-MAXIMA](https://www.linkedin.com/company/COLEGIO-FORCA-MAXIMA)

[@FRANQUIACOLEGIOFORCAMAXIMA](https://www.instagram.com/FRANQUIACOLEGIOFORCAMAXIMA)

**VENHA SER UM FRANQUEADO
DO COLÉGIO FORÇA MÁXIMA!**

Saiba mais
Acesse via QR code



B.W. CONTABILIDADE

ASSESSORIA EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL VOLTADA PARA FOLHA DE PAGAMENTO.

Veja alguns dos serviços que oferecemos para que a sua Instituição de Ensino exerça o controle efetivo da Folha de Pagamento:

► PROCESSOS E ROTINAS

- Homologação de Empregados.
- e-Social.
- Folha de pagamentos por seção e departamento (homologadas pelos órgãos de classe).
- DIRF, RAIS, informe de rendimentos aos empregados.
- DCTFWEB, FGTS, IRRF e Taxas Sindicais.

► APOIO À GESTÃO

- Monitoramento de toda situação trabalhista e previdenciária da escola.
- Compatibilização da política de RH das escolas com as exigências legais.

Agende uma visita com o nosso gerente comercial:

bwcontabilidade.com.br | **comercial@bwcont.net.br** | **(11) 3554-2960**

JULIU'S BUSINESS FINANCIAL CONSULTING

DIAGNÓSTICO ECONÔMICO E FINANCEIRO

PARA ESCOLAS PARTICULARES



LEVANTAMENTO DE
INFORMAÇÕES



MODELOS
DE ANÁLISE



PESQUISA
DE DADOS



(11) 98195-8662



JULIO@JULIUSAUDITING.COM



CONSULTORIA.ESCOLAR



Conecte-se com a B.W. Contabilidade



@bwcontabilidade
(11) 3554-2960



bwcontabilidadecom.br



Rua Conselheiro Nébias, 1215/1217 - Campos Elíseos São Paulo - SP